LEI Nº _____/2026

ANEXO ÚNICO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N°/.....

Termo de convênio de cooperação técnica, que entre si celebram o município de Juína/MT (convenente) e o município de Castanheira/MT (conveniado) para a delegação dos serviços públicos municipais de disposição final dos resíduos sólidos urbanos gerado pelo município conveniado.

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT, pessoa jurídica de direito público municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.154/0001-60, com sede na Rua Mato Grosso, nº 84, Centro, CEP 78.345-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr., brasileiro, (estado civil), Carteira de Identidade nº, inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliado na Rua, Bairro, neste ato denominado de MUNICÍPIO CONVENIADO, o MUNICÍPIO DE JUINA/MT, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob nº 15.359.201/0001-57, com sede administrativa na Travessa Emanuel, 33 - Centro - CEP 78.320-000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. brasileiro, (estado civil), Carteira de Identidade nº, inscrito no CPF sob nº....., residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, neste ato denominado simplesmente de MUNICIPIO CONVENENTE e a CONCESSIONÁRIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, CEP, neste ato, representado pelo Sr., brasileiro, (estado civil), empresário, Carteira de Identidade nº, inscrito no CPF sob nº....., residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, nº, município de/.., doravante denominado simplesmente de ANUENTE.

CONSIDERANDO que a gestão de resíduo sólidos urbanos, integrante do conceito de saneamento básico estabelecido no Art. 3º, I, “c” da Lei Federal nº 11.445/2007, é um dos maiores desafios enfrentados pelos Município do Estado de Mato Grosso na tentativa de erradicar os “lixões”;

CONSIDERANDO que a gestão compartilhada entre municípios, além da integração da região, reduz significativamente os custos para realizar o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos urbanos;

CONSIDERANDO que a gestão associada ou compartilhada de serviços públicos, além de constitucionalmente prevista no Art. 241 da Constituição Federal, é também especificamente indicada como uma das soluções no âmbito dos serviços de saneamento básico (Art. 3º, II e 8º, da Lei Federal nº 11.445/2007), entre os quais se incluem o de manejo dos resíduos sólidos (Art. 3º, I, "c", da Lei Federal nº 11.445/2007 e 14.026/2020);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.445/2007 prevê especificamente a possibilidade de prestação regionalizada dos serviços de saneamento básico, dentre os quais se situa o de manejo de resíduos sólidos, em que há um único prestador de serviços para vários municípios, contíguos ou não, observada a uniformidade de regulação e fiscalização bem como de compatibilidade de planejamento (Art. 14);

CONSIDERANDO que é diretriz da Política Estadual de Resíduos Sólidos a integração dos entes federados na utilização de áreas de disposição final de resíduos sólidos, nos termos do Art. 12, da Lei Estadual nº 7.862/2002.

CONSIDERANDO que a gestão integra de resíduo sólidos e a articulação entre as diferentes do Poder Públicos e destas com o setor empresarial, são objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduo sólidos nos termos do Art. 7º, incisos VII e VIII da Lei Federal nº 12.305/2010.

CONSIDERANDO que o processo da concessão de resíduos sólidos foi submetido a audiência e consultas públicas, nos termos do Art. 11, IV, da Lei Federal nº 11.445/2007, a qual fora realizada no Município de Juína/MT.

CONSIDERANDO que o contrato de concessão para os Serviços Públicos de Disposição Final de RSU em vigência, entre o município de Juína/MT e a CONCESSIONARIA CTR regida sob o nº/...., em suas clausulas e estudos, prevê, a adesão de municípios circunvizinhos nos serviços de disposição final de RSU;

CONSIDERANDO o atendimento de todos os requisitos de validade nos contratos envolvendo a prestação de serviços de saneamento básico nos termos do Art. 11 da Lei nº 11.445/2007;

Os entes e empresa neste Convenio, celebram o presente TERMO DE CONVÊNIO E COOPERAÇÃO TÉCNICA doravante designado TERMO DE CONVÊNIO, nos termos do Art. 8º, e Art. 21 e seguintes da Lei Federal nº 11.445/2007, em conformidade com as Cláusulas e condições a seguir pactuadas e com as demais previstas no contrato de concessão/....

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA a delegação pelo Município de Castanheira/MT (Conveniado), ao Município de Juína/MT (Convenente), através de sua concessionaria local CTR (Anuente) conforme previsto no contrato de concessão/...., a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS GERADOS NESTA MUNICIPALIDADE.

1.2. Estão excluídos a princípio, do presente objeto, os serviços de coleta, reciclagem, reaproveitamento, transbordo e transporte de resíduos sólidos urbanos até o aterro sanitário sob gestão da ANUENTE por força do contrato de concessão/....., localizado no Município de Juína/MT, os quais permanecem sob a responsabilidade exclusiva do município CONVENIADO.

1.3. As atividades e serviços decorrentes do presente Convênio, a serem executados pela ANUENTE, deverão observar as diretrizes das Políticas Nacional, Estadual e Municipal de resíduos sólidos urbanos e bem a observância de todas as cláusulas do contrato de concessão.

1.4 O município de Juína/MT editará normas, caso necessário, e bem como por força ainda de lei regulara a prestação dos serviços públicos do contrato e deste Convênio no prazo da Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O presente Convênio entrara em vigor após sua assinatura pelo prazo de 03 (três), contados a partir de de de, podendo ser prorrogado, observado o prazo máximo de vigência do contrato de Parceria Público Privado (Art. 5º, I, Lei nº 11.079/2004), na modalidade de Concessão Administrativa.

2.2. A parte que não se interessar pela prorrogação deverá notificar a outra com antecedência mínima de 01 (um) ano do encerramento da vigência, para que se possa viabilizar a assunção dos serviços pelo Município de Juína/MT, sem interrupção de sua continuidade, minimizando os transtornos à população decorrente da transição e a manutenção do equilíbrio do contrato de concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, PAGAMENTO E FORMA

3.1. O presente ajuste não implica a transferência de recurso financeiros para o Município de Juína/MT, porém é dever do município conveniado:

3.1.1. Transportar os Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) gerados no Município Conveniado até o Aterro Sanitário de Juína/MT sob gestão da Anuente.

3.1.2. Pagar diretamente a anuente, pelo total de resíduos que adentrarem mensalmente no Aterro Sanitário sob a gestão da CTR, originados do

município conveniado, ao preço de R$ (.....) por tonelada disposta no aterro sanitário em questão.

3.2. Os valores dos serviços prestados pela concessionaria (anuente) serão pagos diretamente à Concessionária (anuente), em conta corrente de sua titularidade abaixo indicada, após a apresentação mensal da NF pelos serviços prestados no mês anterior pela mesma, acompanhados das certidões de regularidade fiscal (certidão de débitos e tributos federais e previdenciário) e bem como trabalhista (certidão trabalhista e FGTS) da mesma, e ainda do controle de pesagens dos resíduos dispostos no aterro pelo Município Conveniado, através de relatório acompanhados dos tickets de pesagens os quais deram origem ao relatório e a consequente nota fiscal.

Banco:

Agencia:

Conta corrente:

PIX:

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE ANUAL, REEQUILIBRIO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. O valor da tonelada disposta referido na cláusula 3.1.2. será reajustada anualmente, visando a manutenção do valor da moeda, conforme data base e termos do contrato de concessão/..... e não pela data base deste termo de convênio.

4.2. A manutenção do equilíbrio econômico do contrato e deste termo, poderá ser acionada a qualquer tempo, em face de fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequência incalculáveis ao contrato e a este termo.

4.3. O Orçamento necessário para suportar as despesas deste convenio serão supridas e previstas pelo ente Conveniado, provisionados anualmente em seu orçamento através da rubrica abaixo.

Órgão:

Unidade orçamentaria:

Programa:

Elemento das despesas:

Valor:

CLÁUSULA QUINTA – DO CARÁTER VINCULANTE DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE CONVENIO E COOPERAÇÃO TÉCNICA E DO CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICA PRIVADA

5.1. A delegação de competência objeto deste Convênio fica condicionada à observância, do inteiro teor das normas deste Termo de Convênio e Cooperação Técnica e do contrato de Parceria Público Privada firmados com o município de Município de Juína/MT e a CTR

CLÁUSULA SEXTA – DA COMPETÊNCIA DECISÓRIA E DOS PROCEDIMENTOS

6.1. No âmbito da execução dos serviços públicos objeto da delegação, o município de Juina/MT participará dos procedimentos envolvendo o reequilíbrio econômico-financeiro, a aplicação de sanções e penalidades administrativas, a intervenção no serviço público, a extinção da delegação e outros, conforme previsto neste Termo de Convênio e Cooperação Técnica, no contrato de concessão e bem como com a anuência da agencia reguladora contratada pelo Convenente.

6.2. Em procedimento a ser instaurado pelo município de Município de Juina/MT conjuntamente com a agencia reguladora dos serviços, nos termos deste Termo de Convênio e bem como do contrato, o valor por tonelada poderá ser reajustado e revisto em razão das revisões periódicas, bem como ser objeto de revisão extraordinária quando, nos termos dos Arts .38, II e 11, §2°, IV, da Lei Federal nº 11.445/2007, ocorrerem fatos não previstos no Contrato fora do controle do prestador dos serviços e que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

6.3. Eventual processo administrativo de declaração de caducidade será instaurado pelo Município de Juina/MT, nos termos da concessão, a quem competirá sua instrução e emissão de parecer final.

6.4. A encampação e a caducidade, somente serão possíveis após prévio pagamento de indenização, considerando relatório dos gastos e investimentos ainda não amortizados, pelo Município de Juina/MT, associados à avaliação e analise por técnicos deste Município, em procedimento administrativo a ser tramitado no âmbito do Município de Juina/MT.

6.5. Nos processos administrativos a serem conduzidos pelo Município de Juina/MT, deverão ser assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo que as decisões proferidas deverão ser motivadas e fundamentadas, apontando-se os elementos atacados ou não nas defesas apresentadas, sob pena de nulidade.

6.6. Sem prejuízo das normas procedimentais a serem editadas pela Município de Juina/MT, os procedimentos administrativos obedecerão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório e transparência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DELEGAÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A organização, a regulação e a fiscalização dos serviços de disposição final dos resíduos sólidos urbanos ficarão a cargo do município de Juina/MT, para o qual o município de Castanheira/MT (Conveniado), delega as competências aqui previstas, podendo auxiliar na fiscalização contratual.

7.2. A regulação, será delegada pelo Município de Juina/MT à Agência Reguladora devidamente conveniada.

7.3. São objetivos da regulação:

7.3.1. estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

7.3.2. garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

7.3.3. assegurar o equilíbrio econômico e financeiro dos Contratos, mediante mecanismos que induzam à eficiência dos serviços;

7.3. As despesas com agencia reguladora caso venha a ser contratada por força, deverão ser rateadas entre Conveniado e Convenente na proporcionalidade das obrigações individuais com o contrato, e ajustados em documento apartado a este Termo de Convenio.

7.4. Na regulação dos serviços públicos municipais, serão editadas normas relativas às dimensões técnicas, econômicas e social de prestação dos serviços, que abrangerão os seguintes aspectos:

7.4.1. padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

7.4.2. requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

7.4.3. as metas de atendimento em conformidade com as diretrizes das Políticas Nacional. Estadual e Municipal de Resíduos Sólidos;

7.4.4. procedimentos para a aplicação das hipóteses em que quaisquer dos Municípios conveniados passem a arcar com valor diferenciado, por inserção de novos serviços, investimentos ou outros fatos em qualquer dos mesmos, observados os critérios previstos neste Termo de Convênio e Cooperação Técnica e bem como no contrato de concessão.

7.4.5. procedimentos para a aplicação de sanções e penalidades administrativas, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa para a parte processada;

7.4.6. procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira na prestação dos serviços;

7.4.7. mediação, faturamento e cobrança de serviços quando for o caso;

7.4.8. avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

7.4.9. padrões de atendimento dos serviços prestados;

7.4.10. mecanismo de participação e informação ao público;

7.4.11. medidas de contingência e de emergência.

7.5. Poderão ser desenvolvidas ainda, as seguintes atividades:

7.5.1. expedição de regulamento técnico quanto á prestação dos serviços quando pertinente;

7.5.2. constituição de grupos técnicos encarregados do acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

7.5.3. fixação de rotinas de monitoramento;

7.5.4. execução da política de preços, por meio do controle, revisão e reajuste destes para os serviços, de forma a assegurar a eficiência, a equidade, o uso racional dos recursos naturais e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços quando pertinente;

7.5.5. atuação nos casos de intervenção, encampação e demais hipóteses da extinção deste Termo de Convênio, observadas as competências estabelecidas no referido documento e bem como no contrato de concessão.

7.5.6. mediação das eventuais divergências entre o Município e o Parceiro Privado.

7.6. A fiscalização dos serviços poderá abrangerá atividades, nas áreas técnicas, operacional, contábil, econômica, financeira e se dará por meio de:

7.6.1. acompanhamento da evolução dos indicadores de desempenho;

7.6.2. verificação da efetividade dos serviços;

7.6.3. aplicação de sanções em função de infrações cometidas, previstas em Lei, regulamentos e no Termo de Convênio e Cooperação Técnica;

7.6.4. acompanhamento da evolução da situação econômico-financeira da prestação dos serviços;

7.6.5. sistematização e divulgação das informações básicas sobre a prestação dos serviços e sua evolução;

7.6.6. acompanhamento de eventuais procedimentos de indenização;

7.6.7. elaboração de relatórios de acompanhamento do desempenho dos serviços prestados pela empresa responsável pela prestação dos serviços e de cumprimento das metas planejadas.

7.7. Compete ainda à Reguladora:

7.7.1. cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente e as disposições contratuais que regulam a prestação dos serviços, inclusive o Termo de Convênio e Cooperação Técnica e Contratos de Concessão;

7.7.2. resolver as reclamações que sejam apresentadas pelo Parceiro Privado, usuários ou terceiros, relativos a prestação dos serviços;

7.7.3. dar publicidade a seus atos, particularmente em relação á qualidade do serviço e à gestão do Parceiro Privado, proporcionalmente, em tempo hábil, toda a informação disponível aos interessados;

7.7.4. estabelecer o procedimento de encaminhamento das reclamações, proferindo decisão fundamentada, nos casos não solucionados pelo Parceiro Público Privado e tomando as providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao Parceiro Privado;

7.7.5. atender aos pedidos de informação encaminhados pelo usuário e pelo Parceiro Privado;

7.7.6. estabelecer condições específicas para a aplicação da legislação, atendendo a razões técnicas, econômicas, hidrológicas, hidrogeológicas ou geográficas particulares, que assim o requeiram, a fim de que a sua implementação seja equitativa;

7.7.7. recomendar a intervenção no Parceiro Privado, na forma prevista no contrato de concessão e instaurar e conduzir processo de caducidade, nos termos previstos na lei quando couber.

CLÁUSULA OITAVA – DO ENCERRAMENTO DO CONVÊNIO

8.1. O encerramento do Convênio dar-se-á pelo término de seu período de vigência, incluindo-se eventuais prorrogações de prazo, ou de comum acordo entre o Município de Juina/MT e o Município conveniado de Castanheira/MT, bem como por pedido e provocação do Município de Castanheira/MT, observado o prazo previsto no item 2.2.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação formal ao Município de Juina/MT, e ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, por qualquer das partes conveniadas, ficando assegurado eventuais ressarcimentos e indenizações.

9.2. O presente convenio poderá ainda ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre Convenente, Conveniado e Concessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PÚBLICAÇÃO

10.1. No prazo de 5 (cinco) dias uteis, contados da data de assinatura do presente Convênio, deverá ser providenciada a publicação do extrato deste instrumento.

10.2. A publicação deste instrumento ficará a cargo do município de Juina/MT e do município de Castanheira/MT, observadas as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. As alterações que os municípios partes deste convierem pactuar, a exemplo de novos serviços e investimentos a serem realizados pelo Anuente, serão objeto de Termo de Aditamento deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Foi condição de validade do presente CONVÊNIO a celebração, pelo Município de Juina/MT do contrato de parceria público privada, sob a modalidade de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para a gestão dos SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

13.2. Os CONTRATANTES elegem, com exclusão de qualquer outro, o foro da Comarca do Município de Juina/MT, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais derivadas deste CONVENIO.

13.3. E, por estarem de acordo, as partes, untam com duas testemunhas, assinam o presente termo em três vias, de igual teor e forma.

Castanheira/MT, de de

Município de Juina/Convenente
.....
Prefeito Municipal

Município de Castanheira/Conveniado
.....
Prefeito Municipal

CTR - Anuente
.....
Representante legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: